

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
SENHOR JUNIO WILLIAN ALVES DE OLIVEIRA – CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.011.048

LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.787.440/0001-24, com sede na Av. Antártica, 1.111, bairro Santa Rosa – Cuiabá/MT, CEP 78040-500, por intermédio de seu representante legal já qualificado no processo, vem tempestivamente com fulcro no Art. 11, § 4º, alínea d, Inciso VIII da Lei nº 12.232/2010 em conformidade com o disposto no item 18 do instrumento convocatório em referência, apresentar

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

interposto pelas licitantes **ZIAD A. Fares Publicidade - ZF, J. V. Fermino da Silva ME – IMAGINE PROPAGANDA e DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda** em face da decisão exarada pelo i. Presidente, no que concerne ao “**RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**”, subsidiado pela da Subcomissão Técnica, no que diz respeito ao procedimento licitatório instaurado em tela, consoante razões de fato e de direito que passa a expor.

1. DOS FATOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ** instaurou procedimento licitatório na modalidade “**CONCORRÊNCIA**”, do tipo “**TÉCNICA E PREÇO**” para o objeto “*Contratação de até 3 (três) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Câmara Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações de governo do Poder Legislativo Municipal, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art 37, §1º da Constituição Federal..*”.

Participaram do presente certame licitatório 11 (onze) agências, conforme ordenação por ordem alfabética:

- 1) AGÊNCIA Publicidade, Propaganda e Startup GC Ltda – GONÇALVES CORDEIRO
- 2) COMPANY Comunicação Ltda
- 3) DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda
- 4) E. A. da Silva Agência de Publicidade e Propaganda Eireli – INTERAGE PUBLICIDADE
- 5) J. V. Fermino da Silva ME – IMAGINE PROPAGANDA
- 6) LOGOS Propaganda Ltda
- 7) Luiz G. Rodrigues Junior – GENIUS PUBLICIDADE
- 8) NOVA S.A.
- 9) SOUL Propaganda Ltda
- 10) Z3 Publicidade e Propaganda Ltda
- 11) ZIAD A. Fares Publicidade

Na espécie, dando prosseguimento à próxima etapa processual, em observância aos dispositivos legais, quais sejam, Art. 11, § 4º, alínea d, Inciso VIII da Lei nº 12.232/2010, **o i. presidente informou que o prazo recursal para as licitantes interporem as suas razões recursais.**

Irresignada com a decisão que declarou a empresa **LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR – GENIUS PUBLICIDADE** com a sua pontuação técnica, as **LICITANTES ZIAD A. Fares Publicidade - ZF, J. V. Fermino da Silva ME – IMAGINE PROPAGANDA e DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda** manifestaram e apresentaram os presentes recursos, alegando um suposto desatendimento das condições editalícias.

Inicialmente, resta importante assentar que as alegações acerca do suposto descumprimento pela LICITANTE **LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR – GENIUS PUBLICIDADE**, referente aos requisitos exigidos pelo instrumento convocatório, estão desprovidos de qualquer prova, não passando de simples ilações das respectivas LICITANTES.

Além disso, não se pode olvidar que houve um procedimento de avaliação técnica, realizada por uma Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros, acompanhada pela Comissão Permanente de Licitação, com o objetivo de analisar/julgar os requisitos e nada foi constatado de irregularidades.

Soma-se a isso, a referida Subcomissão atestou por unanimidade que a LICITANTE **LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR – GENIUS PUBLICIDADE** atendeu os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e que a sua pontuação foi atribuída seguindo os princípios da **ISONOMIA, JULGAMENTO OBJETIVO** e da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

Diante do que será exposto, demonstraremos que inexistente fundamento nas alegações das LICITANTES, assim, requer o indeferimento dos recursos interpostos.

2. DAS ALEGAÇÕES DA LICITANTE ZIAD A. FARES PUBLICIDADE - ZF:

A LICITANTE ZIAD A. FARES PUBLICIDADE - ZF alega que a sua nota em termos comparativos com a nota da **GENIUS** está consideravelmente inferior, solicitando reavaliação das notas e redução das notas de outros concorrentes e a nossa.

A LICITANTE GENIUS reconhece que a **avaliação preliminar realizada** pela Subcomissão Técnica **atendeu aos critérios estipulados pelo edital**, em conformidade com a Lei 12.232/2010 e a Lei 14.133/2021, conforme detalhado a seguir.

As alegações da **LICITANTE ZIAD A. FARES PUBLICIDADE - ZF** têm o condão **protelatório**, no qual tenta colocar toda a nota técnica atribuída para **GENIUS** no mesmo patamar técnico da sua, limitando-se em comparar a redução de sua nota técnica em apenas no que a subcomissão técnica justificou e em critérios quantitativos.

O instrumento convocatório possui estrutura de critérios de pontuação bem definidos, sem a previsão de uma diferenciação rigorosa fundamentada unicamente na quantidade de profissionais ou na extensão da infraestrutura física.

Defendemos que a análise qualitativa, englobando a experiência, a formação e o atendimento aos requisitos técnicos da equipe, deve se sobrepôr a uma abordagem estritamente quantitativa. **A diminuição de nossa pontuação através de uma comparação numérica comprometeria a avaliação de natureza qualitativa e vinculativa aos termos do edital.**

Ora i. Presidente, denota-se que a **LICITANTE ZIAD A. FARES PUBLICIDADE - ZF** está procurando **desviar o foco** para tentar elevar a sua nota técnica, no qual a **SUBCOMISSÃO TÉCNICA já realizou uma ampla avaliação**, aplicando os **DEFLADORES PERTINENTES** com critério ISONÔMICO e PROPORCIONAL.

Frisa-se também que **LICITANTE ZIAD A. FARES PUBLICIDADE - ZF** tenta tirar o **foco da avaliação técnica de sua proposta**, esquecendo que a avaliação técnica foi realizada pelo “conjunto da obra” e que a nota técnica da LICITANTE GENIUS já teve um deflator aplicado pela SUBCOMISSÃO TÉCNICA, ora **proporcional** ao que foi entregue, **visto que a LICITANTE GENIUS não obteve a nota técnica máxima.**

Ademais, o recurso da **LICITANTE ZIAD A. FARES PUBLICIDADE - ZF** visa implementar critérios não explicitamente contemplados no edital, solicitando uma reavaliação que se

fundamenta na quantidade de profissionais ou na infraestrutura física, em detrimento de uma análise minuciosa da experiência, qualificação e adequação às exigências do projeto.

Ressaltamos a imperiosa necessidade de que a avaliação observe o princípio da isonomia, levando em conta as particularidades de cada licitante, sem a imposição de novos critérios interpretativos que não estejam expressamente delineados no edital. A incorporação de critérios suplementares beneficiaria desproporcionalmente uma das concorrentes, comprometendo a imparcialidade que deve guiar o processo.

Visto isso, lembramos que a Subcomissão Técnica **tem soberania e seus atos são vinculatórios ao julgamento da Comissão Permanente de Licitação**, além de possuir capacidade técnica para tal. Portanto, as alegações da LICITANTE ZIAD A. FARES PUBLICIDADE - ZF **é infundada, descabidas de objetividade e sem qualquer vinculação ao instrumento convocatório**.

Por fim, denota-se que a LICITANTE ZIAD A. FARES PUBLICIDADE - ZF tenta **utilizar de subterfúgios** para, possivelmente, **confundir e distorcer a interpretação** da SUBCOMISSÃO TÉCNICA e, principalmente, **protelar o instrumento convocatório** com ilações sem fundamentação técnica e vinculativa ao instrumento convocatório.

Diante do exposto e motivação fundamentada e, principalmente, do pleito vinculado aos requisitos do Edital, **requeremos que sejam indeferidas as razões recursais da LICITANTE ZIAD A. FARES PUBLICIDADE - ZF e que seja mantida a pontuação da LICITANTE GENIUS.**

3. DAS ALEGAÇÕES DA LICITANTE J. V. FERMINO DA SILVA ME – IMAGINE PROPAGANDA:

A LICITANTE J. V. FERMINO DA SILVA ME – IMAGINE PROPAGANDA alega que a simulação do plano de mídia foi **composta com valores errados**, no que diz respeito a revista RDM.

7 – A licitante **Genius** utiliza o valor errado em sua estratégia de mídia e não mídia, para veiculação de anúncio em página determinada da revista RDM

Meio	Veículo	Formato	Inser.	Setembro	%
Impressa	Revista Camalote	Anúncio Página Dupla Indeterminada - Formato 44,6 x 29,5 cm	1	R\$ 25.767,00	2,4%
Impressa	Revista RDM	Anúncio 2ª Capa 20,5x27,5 cm	1	R\$ 21.500,00	2,0%

Quando na verdade, o valor real para anúncio para a 2ª capa é R\$ 16.450,00, como podemos ver na tabela de valores da Revista RDM

Página Dupla 41,0 x 27,5 cm R\$ 19.502,00
1 Página 20,5 x 27,5 cm R\$ 11.998,00 (Determinada) R\$ 11.200,00 (Indeterminada)
Meia Página 20,5 x 13,75 cm R\$ 6.300,00
2ª Capa + Página 3 R\$ 27.755,00
2ª Capa R\$ 16.450,00
4ª Capa R\$ 17.990,00
Última Pág + 3ª Capa R\$ 26.970,00
3ª Capa R\$ 14.980,00

ESCRITÓRIO CUIABÁ/MT
 Rua Hermenegildo Correa Galvão, 147 - Bairro Santa Rosa
 Tel: (65) 3623-1170 9982-3479 - CEP 78.040-240
 @midia@revistardm.com.br

ESCRITÓRIO SÃO PAULO/SP
 Rua Alameda Santos, 1817 Cj 112 - Cerqueira Cesar
 Tel: (11) 98160-3377 - CEP 01.419-909
 @midia@revistardm.com.br

As alegações da LICITANTE J. V. FERMINO DA SILVA ME – IMAGINE PROPAGANDA têm o condão **protelatório**, no qual tenta **LUDIBRIAR** e apresenta um TOTAL DESPREPARO e FALTA DE ATENÇÃO ao analisar a proposta técnica da LICITANTE GENIUS, pois **apresentamos sim os custos da revista RDM de forma correta**.

A LICITANTE J. V. FERMINO DA SILVA ME – IMAGINE PROPAGANDA está apontando erros inexistente na proposta, especificamente no valor do formato de anúncio 2ª Capa na Revista RDM, **o que não confere com a tabela oficial do veículo**, numa tentativa desesperada tenta atrapalhar o processo licitatório ao aponta erros inexistente na Estratégia de Mídia e Não Mídia.

Vejamos a tabela de preços utilizada em nossa proposta técnica:

Formatos dos anúncios e custos das inserções*

* Validade da Tabela: 01/07/2024 à 31/12/2024

Página Dupla 41,0 x 27,5 cm R\$ 25.860,00	1 Página 20,5 x 27,5 cm R\$ 16.140,00 (Determinada) R\$ 15.000,00 (Indeterminada)	Meia Página 20,5 x 13,75 cm R\$ 7.500,00	Meia Página Dupla 41,0 x 13,75 cm R\$ 16.140,00	1/3 de Página 07,0 x 27,5 cm R\$ 3.150,00	Rodapé 20,5 x 07,0 cm R\$ 8.750,00
2ª Capa + Página 3 R\$ 33.650,00	2ª Capa R\$ 21.500,00	4ª Capa R\$ 23.700,00	Especificações Técnicas Formato: 20,5 cm larg x 27,5 cm altura Periodicidade: mensal Data de Capa: todo dia 20 Mapa de Cobertura: DF e MT Tiragem Impressa: 2000 exemplares Edição Especial: Não Circulação: Online EDIÇÃO DIGITAL ONLINE		
Última Pág + 3ª Capa R\$ 32.540,00	3ª Capa R\$ 19.400,00	ESCRITÓRIO CUIABÁ/MT Rua Itália, 147 - Sala 04 - Bairro Santa Rosa Tel: (65) 3623-1170 99202 9462 - CEP 78.040-240 @midia@revistardm.com.br			
ESCRITÓRIO SÃO PAULO/SP Rua Alameda Santos, 1817 Cj 112 - Cerqueira Cesar Tel: (11) 98160-3377 - CEP 01.419-909 @midia@revistardm.com.br		ESCRITÓRIO RIO DE JANEIRO/RJ Rua Visconde de Pirajá, 495 - Ipanema Tel: (61) 98160-3377 - CEP 22.401-003 @midia@revistardm.com.br		ESCRITÓRIO BRASÍLIA/DF SBS QD 02 Bl E, 12 Sala 202 - Asa Sul Tel: (61) 98160-3377 - CEP 70.070-120 @midia@revistardm.com.br	

GRUPO RDM REDE DE MÍDIAS
 Razão Social: VSO COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA
 CNPJ: 55.664.533/0001-60

CNPJ: 55.664.533/0001-60
 VSO COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA
 RUA ITALIA, 147, SALA 04
 BAIRRO SANTA ROSA
 CEP 78.040-240 - CUIABÁ - MT

Ora i. Presidente, a **J. V. FERMINO DA SILVA ME – IMAGINE PROPAGANDA** tenta **desviar o foco** no procedimento licitatório, **tanto é que fizemos questão de enviar o print da tabela de preços vigente com a assinatura e CNPJ da RDM, situação que a LICITANTE não fez. Por qual motivo?**

Lembramos que a Subcomissão Técnica **tem soberania e seus atos são vinculatórios ao julgamento da Comissão Permanente de Licitação**, além de possuir capacidade técnica para tal. Portanto, as alegações da LICITANTE **J. V. FERMINO DA SILVA ME – IMAGINE PROPAGANDA são infundadas, descabidas de objetividade e principalmente PROTELATÓRIO.**

Por fim, denota-se que a LICITANTE **J. V. FERMINO DA SILVA ME – IMAGINE PROPAGANDA** tenta utilizar de **subterfúgios** para, possivelmente, **confundir e distorcer a interpretação** da SUBCOMISSÃO TÉCNICA e, principalmente, **protelar o instrumento convocatório** com ilações sem **fundamentação técnica e vinculativa** ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, diante da falta de materialização, motivação fundamentada e, principalmente, do pleito vinculado aos requisitos do Edital, **requeremos que sejam indeferidas as razões recursais da LICITANTE J. V. FERMINO DA SILVA ME – IMAGINE PROPAGANDA e que seja MANTIDA a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE GENIUS.**

4. DAS ALEGAÇÕES DA LICITANTE DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA:

A LICITANTE **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA** traz as seguintes alegações:

a) **Item 2.3.1: Não apresentou peças da Ideia Criativa que “não contribuiu para entendimento das atividades da câmara”;**

As alegações da LICITANTE **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA** têm o condão de **protelatório**, no qual tenta **LUDIBRIAR** e apresenta **FALTA de ATENÇÃO** ao analisar a

proposta técnica da LICITANTE GENIUS, pois a nossa proposta satisfaz plenamente os requisitos delineados no edital.

Todos os elementos requisitados foram meticulosamente observados e tratados, com uma análise pormenorizada de componentes e estratégias, visando oferecer uma solução publicitária que atendesse às demandas da Câmara Municipal de Cuiabá.

Dessa forma, a pontuação conferida pela Subcomissão Técnica encapsula tanto o mérito quanto à conformidade da proposta às diretrizes estabelecidas no edital.

Contrariamente às afirmações da LICITANTE DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, as nossas PEÇAS foram detalhadamente elaboradas e submetidas a testes para assegurar sua compatibilidade com os veículos e canais de comunicação aos quais se dirigem.

A assertiva de que elementos como HIPER PAINÉIS e WEB BANNERS não satisfazem o briefing, e que, alegadamente, o VÍDEO INDOOR não acrescentaria ao entendimento da campanha, revela-se errônea.

Elaboramos cada elemento com o intuito de transmitir de maneira precisa e eficaz as atividades da Câmara, assegurando a clareza do entendimento por parte do público. **EXPLICA-SE.**

O HIPERPAINEL é uma peça out of home, que explora os recursos e a natureza do meio, caracterizado pelas grandes dimensões, com foco na alta visualização, apresentando o conceito da campanha e a máxima redução da mensagem em destaque. Para reforçar o mote, temos ao centro de peça um ponto turístico da capital, em meio a um coração formado por ondas sonoras, representando a participação popular no trabalho do Legislativo Cuiabano. Ao lado, temos um cidadão sorridente, posicionado à frente de uma rosa dos ventos que, além de evocar o marco do Centro Geodésico da América do Sul, símbolo facilmente relacionado à Câmara Municipal, também demonstra que a população cuiabana está no centro das ações dos vereadores, em uma composição positiva, alegre e que ressalta as cores da Câmara. Para explorar ao máximo os recursos do meio, utilizamos o recurso do applique, hiperdimensionando o personagem (cidadão cuiabano), agente e centro da ação. A peça apresenta, ainda, todos os canais digitais da Câmara Municipal de Cuiabá, estabelecendo pontos de contato com o público.

O WEB BANNER apresenta o conceito proposto em destaque, adaptado às características do ambiente digital, com a redução da mensagem, seguindo a identidade visual da campanha, com os elementos norteadores em destaque, com uma grande variação de personagens, demonstrando a diversidade da população. O conceito da campanha tem grande destaque na peça, além do call to action, que direciona o público ao site da Câmara Municipal de Cuiabá.

O VÍDEO INDOOR é uma adaptação do VT 30” proposto para a mídia indoor, sem áudio, a fim de ser exibida nos ônibus de diversas linhas que circulam pela cidade, impactando fortemente a população cuiabana. Para aproveitar ao máximo as possibilidades desse formato, traremos a identidade visual da campanha, nos elementos que a compõem, imagens da capital e personagens que representam a diversidade do nosso povo. Em destaque, temos letterings apresentando o conceito da campanha e evidenciando o trabalho da Câmara, além de um convite ao conhecimento dos canais de comunicação do Legislativo Cuiabano e participação nas ações por ele desenvolvidas.

Ora i. Presidente, a LICITANTE **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA** tenta **desviar o foco** no procedimento licitatório, **tanto é que as PEÇAS acima destacadas estão totalmente em conexão com instrumento convocatório e com os requisitos definidos no BRIEFING.**

Lembramos que a Subcomissão Técnica **tem soberania e seus atos são vinculatórios ao julgamento da Comissão Permanente de Licitação**, além de possuir capacidade técnica para tal. Portanto, as alegações da LICITANTE DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA **são infundadas, descabidas de objetividade e principalmente PROTELATÓRIO.**

Diante do exposto e motivação fundamentada e, principalmente, do pleito vinculado aos requisitos do Edital, **requeremos que sejam indeferidas as razões recursais da DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA e que seja mantida a classificação e pontuação da LICITANTE GENIUS.**

b) Item 2.3.2: Apresentou “falha crítica ao não incluir uma descrição detalhada na produção relacionada à cobrança de fotos”;

As alegações da LICITANTE **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA** têm o condão de **protelatório**, no qual tenta **LUDIBRIAR** e apresenta FALTA de ATENÇÃO ao analisar a proposta técnica da LICITANTE GENIUS, pois a nossa proposta satisfaz plenamente os requisitos delineados no edital.

O componente relativo à PRODUÇÃO FOTOGRÁFICA, identificado como insuficiente nas alegações, **está incorporado em um pacote de produção abrangente e minucioso**, em conformidade com as exigências do edital.

Dessa forma, conclui-se que as informações fornecidas estão alinhadas com as diretrizes do edital, com o objetivo de assegurar os critérios de transparência e viabilidade financeira.

Lembramos que a Subcomissão Técnica **tem soberania e seus atos são vinculatórios ao julgamento da Comissão Permanente de Licitação**, além de possuir capacidade técnica para tal. Portanto, as alegações da LICITANTE DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA **são infundadas, descabidas de objetividade e principalmente PROTELATÓRIO**.

Diante do exposto e motivação fundamentada e, principalmente, do pleito vinculado aos requisitos do Edital, **requeremos que sejam indeferidas as razões recursais da DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA e que seja mantida a classificação e pontuação da LICITANTE GENIUS**.

c) **Item 2.3.3: Apresentou “custo de produção para adesivos de busdoor que está abaixo dos valores de mercado praticados”;**

As alegações da LICITANTE **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA** têm o condão de **protelatório**, no qual tenta **LUDIBRIAR** e apresenta FALTA de ATENÇÃO ao analisar a proposta técnica da LICITANTE GENIUS, pois a nossa proposta satisfaz plenamente os requisitos delineados no edital.

O VALOR ESTIMADO para o ADESIVO DO BUSDOOR foi cumprida e fundamentada em uma abrangente pesquisa de mercado, que garantiu a conformidade do valor com as práticas vigentes para serviços de qualidade e especificações análogas.

Anexamos o orçamento de referência empregado como fundamento para a precificação, o qual demonstra que os valores propostos estão em consonância com as práticas de mercado e que o serviço oferecido atende integralmente às demandas do edital, assegurando uma solução que equilibra custo e eficiência, sem sacrificar a qualidade.

Cuiabá, 03/07/2024

midex
mídia exterior

À
Genius Publicidade
At.
Fone: (65)3317-2302
E-mail: midia@genius.com.br
CNPJ: 26.787.440/0001-24

É com prazer que apresentamos nossa proposta de preço do(s) produto(s)/ serviço(s) abaixo relacionado(s):

	Descrição	Valor Unit	Valor Total
014900.01	20 Adesivo(s)	100,00	2.000,00

Busdoor: 230x100cm, 4x0 cores em Vinil 0.10 100g.
Refilado.


Condições de Pagamento: 30 dias
Entrega a combinar

Total itens : R\$ 2.000,00

OBSERVAÇÕES:
Validade da proposta : 15 dias
Líquido

Atenciosamente,

www.midexmidia.com.br @
atendimento@midexmidia.com.br @
65 9.9937-8519 @
65 3044-6457 @


CNPJ: 49.974.175/0001-99
MIDEX MÍDIA EXTERIOR LTDA
Av. Kaytto Guilherme do N. Pinto
Nº 11, Bairro Paiguas,
Sala 03 - Galeria Paiguais
Cuiabá-MT - CEP: 78.048.240

AV. KAYTTO GUILHERME DO NASCIMENTO PINTO, 11
GALERIA PAIGUÁS SALA 03 - BAIRRO PAIGUÁS
CEP 78.048-240 - CUIABÁ - MT

Dessa forma, conclui-se que as informações fornecidas estão alinhadas com as diretrizes do edital, com o objetivo de assegurar os critérios de transparência e viabilidade financeira.

Lembramos que a Subcomissão Técnica **tem soberania e seus atos são vinculatórios ao julgamento da Comissão Permanente de Licitação**, além de possuir capacidade técnica para tal. Portanto, as alegações da LICITANTE DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA **são infundadas, descabidas de objetividade e principalmente PROTELATÓRIO.**

Diante do exposto e motivação fundamentada e, principalmente, do pleito vinculado aos requisitos do Edital, **requeremos que sejam indeferidas as razões recursais da DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA e que seja mantida a classificação e pontuação da LICITANTE GENIUS.**

d) Item 2.3.4: “A agência Genius não apresenta valores unitário de produção”;

As alegações da LICITANTE **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA** têm o condão **protelatório**, pois a nossa proposta satisfaz plenamente os requisitos delineados no edital.

O VALOR UNITÁRIO DE PRODUÇÃO foi utilizado pensando em garantir a eficiência e a economicidade das entregas contratadas, no qual se buscou a otimização dos recursos e o alinhamento com as exigências técnicas do edital, proporcionando assim o resultado esperado em termos de qualidade e custo-benefício para o contratante, utilizando valores de acordo com o mercado.

Dessa forma, conclui-se que as informações fornecidas estão alinhadas com as diretrizes do edital, com o objetivo de assegurar os critérios de transparência e viabilidade financeira.

Lembramos que a Subcomissão Técnica **tem soberania e seus atos são vinculatórios ao julgamento da Comissão Permanente de Licitação**, além de possuir capacidade técnica para tal. Portanto, as alegações da LICITANTE DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA **são infundadas, descabidas de objetividade e principalmente PROTELATÓRIO.**

Diante do exposto e motivação fundamentada e, principalmente, do pleito vinculado aos requisitos do Edital, **requeremos que sejam indeferidas as razões recursais da DMD ASSOCIADOS**

ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA e que seja mantida a classificação e pontuação da LICITANTE GENIUS.

5. DOS PEDIDOS:

À vista do exposto neste expediente, diante da falta de materialização, motivação fundamentada e, principalmente, do pleito vinculado aos requisitos do Edital, **requeremos que sejam indeferidas as razões recursais** das ZIAD A. FARES PUBLICIDADE - ZF, J. V. FERMINO DA SILVA ME – IMAGINE PROPAGANDA e DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA e que seja MANTIDA a PONTUAÇÃO TÉCNICA da LICITANTE GENIUS.

Requeremos ao i. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aos membros da Subcomissão Técnica que se atentem, em especial às **alegações** das LICITANTES, no que diz respeito as **ilações protelatórias sem a apresentação de prova documental** e aos **princípios** que norteiam as contratações públicas, quais sejam o da **vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e por fim o do critério objetivo.**

Nestes termos

Pede Deferimento.

Cuiabá/MT, 18 de novembro de 2024.

Luiz Gonzaga Rodrigues Junior
Representante Legal
CNPJ: 26.787.440/0001-24

LUIZ G RODRIGUES
JUNIOR:26787440
000124

Assinado de forma digital
por LUIZ G RODRIGUES
JUNIOR:26787440000124
Dados: 2024.11.18
11:03:33 -04'00'